



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS
Secretaria de Administração e Planejamento

CONTRATO Nº070./2015

TERMO DE CONTRATO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIROPOLIS LUCIANO BELO DE OLIVEIRA PARA OS FINS QUE DECLARA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIROPOLIS, Estado da Paraíba, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no C.G.C(MF) 01.613.339/0001-26, representada neste ato pelo Prefeito Constitucional do Município – Sr. Antonio Cezar Braga, brasileiro, casado, residente na Rua Projetada, Saída para Sítio Cachoeira - Vieirópolis-PB, doravante denominada apenas CONTRATANTE e do outro lado o Sr.(a) **LUCIANO BELO DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, portador do CPF 088.712.534-42 residente e domiciliado no Sítio Jenipapeiro Zona Rural Vieirópolis PB CEP 58.803-200 doravante denominado CONTRATADO, tendo em vista o disposto da Lei Municipal nº. 185 de 27 de fevereiro de 2007 e posteriores alterações, têm justo e contratado a prestação de serviços, que será registrado pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATANTE, de conformidade com a Lei Municipal nº. 185 de 27 de fevereiro de 2007 e suas alterações posteriores, contrata os serviços do **CONTRATADO**, para exercer as funções de auxiliar de serviços gerais por um período 60 dias

CLÁUSULA SEGUNDA – O **CONTRATADO** cumprirá o horário que lhe for determinado que é de 40 horas semanais no desempenho das funções indicadas na cláusula anterior, com zelo, presteza, eficiência, probidade, bem como observando o disposto nos Diplomas legais inerentes ao Serviço Público Municipal, constituindo a recusa em obedecer-lhos justa causa para a rescisão do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – A CONTRATANTE obriga-se a pagar ao **CONTRATADO**, como retribuição mensal aos serviços prestados, o valor de R\$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais), correspondente ao valor do Salário do cargo indicado na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUARTA – O pagamento da retribuição mensal ao **CONTRATADO** será feito pela folha de pagamento, com recursos próprios – Elemento de despesa 31900401.

CLÁUSULA QUINTA – Serão descontados da retribuição mensal do **CONTRATADO**, além do que foi previsto em lei, os danos eventualmente causados à **CONTRATANTE**, assim como os prejuízos que esta deva ressarcir por sua culpa.

CLÁUSULA SEXTA – O presente contrato vigorará pelo período de 01/03/2015 até 30/04/2015, podendo ser rescindido unilateralmente pela Contratante por conveniência administrativa ou por infringência de quaisquer das condições pactuadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – Este contrato de prestação de serviços não poderá ser prorrogado além dos limites estabelecidos na Lei Municipal nº. 185 de 27 de fevereiro de 2007 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA OITAVA – O CONTRATADO declara aceitar as condições do presente contrato.

CLÁUSULA NONA – O foro do presente Contrato será o da Comarca de Sousa, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo-assinadas.

Vieirópolis, Estado da Paraíba, 01 de Março de 2015.



ANTONIO CEZAR BRAGA
Prefeito Constitucional



LUCIANO BELO DE OLIVEIRA
CPF.088.712 534-12

TESTEMUNHAS:

1 - 

2 - 